



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

LEI N°. 1097 DE 20 DE JUNHO DE 2006

“CONCEDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO COM 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DE SERVIÇO PÚBLICO A SEXTA PARTE (1/6) DE SEUS VENCIMENTOS INTEGRAIS”

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR^a ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar a matéria disposta no artigo 112, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os servidores públicos municipais, do quadro permanente do município, com 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público, a contar da publicação desta Lei, passam a ter direito ao recebimento da sexta parte (1/6) de seus vencimentos integrais que incorporaram a remuneração mensal para todos os efeitos legais.

Artigo 2º - O tempo de serviço prestado a União, Estado ou a outro Município, será computado para efeitos do disposto no artigo 1º, desde que comprovado através de certidão de tempo de serviço expedido pelo Poder competente.

Artigo 3º - Somente terão direito ao recebimento do benefício previsto no artigo 1º, os servidores públicos municipais que encontram-se no efetivo exercício do cargo público, excluindo-se os pensionista e aposentados.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 20 de junho de 2006.

ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA
Prefeita Municipal